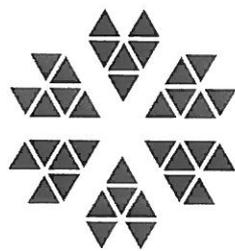


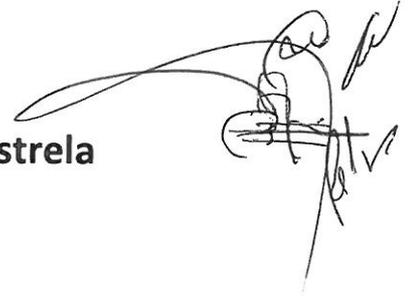
Documento Nº 161
Livro 320-2 Fh 147

4
[Handwritten signature]

Estatutos da AGE - Associação Geopark Estrela



ESTRELA
ASPIRING **GEOPARK**



Estatutos da AGE – Associação Geopark Estrela

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objetivos

Art.º 1º

A Associação Geoparque Estrela, abreviadamente designada por AGE, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos de utilidade pública e que durará por tempo indeterminado, com sede provisória no Instituto Politécnico da Guarda, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 50, 6300-559 Guarda.

Art.º 2º

A AGE tem por objeto social e objetivos:

- Preparar e gerir o *dossier* de candidatura da Serra da Estrela a Geopark Global da UNESCO;
- Conciliar a conservação do património natural, material e imaterial e o desenvolvimento sustentável socioeconómico da população e dos Municípios;
- Melhorar e gerir as estruturas de apoio ao visitante do geoparque;
- Comunicar os valores do geoparque, disponibilizando informação e apoiando a sua visitação;
- Fomentar e apoiar ações inovadoras que sejam geradoras de emprego, qualificadoras do território do geoparque e contribuam para a fixação e desenvolvimento da sua população;
- Identificar, criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território;
- Gerir as infraestruturas que lhe sejam cedidas ou criadas por si.

Art.º 3º

- 1) 1 - Na prossecução dos seus objetivos a AGE desenvolverá, principalmente, as seguintes atividades:
 - a) Gestão das atividades e iniciativas do Geopark Estrela em parceria com os diferentes municípios que o compõem;



- b) Promoção e execução de cursos e ações de formação vocacionadas, preferencialmente, para o exercício de atividades económicas no setor do turismo, do conhecimento e divulgação do património natural e cultural da Serra da Estrela;
- c) Recolha, tratamento e divulgação de informação relacionada, não só com o Geopark Estrela, como também com o conhecimento e fruição racional, equilibrada e responsável dos recursos naturais, do património geológico, cultural, arqueológico, etc.;
- d) Realização de ações de proteção, conservação e divulgação do património natural, com ênfase no património geológico e geomorfológico;
- e) Promoção e realização de ações de sensibilização ambiental;
- f) Promoção e participação em ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos da associação;
- g) Participação noutras entidades públicas ou privadas com vista à realização de ações ou projetos de empresas especialmente ligadas ao turismo e instituições públicas e privadas que se integram no âmbito das atribuições do geoparque;
- h) Promoção e desenvolvimento de ações de animação cultural e turística;
- i) Promoção e comercialização de produtos locais ou promocionais;
- j) Prestação de serviços com especial enfoque no domínio turístico (alojamento, restauração e animação) e ambiental;
- k) Participação em feiras e exposições;
- l) Promoção e desenvolvimento de programas e *ateliers* de carácter educativo e/ou científico;
- m) Promoção, desenvolvimento e investigação científica, com especial ênfase na área das ciências da terra, educação e turismo;
- n) Dinamização e valorização de Geossítios inventariados no território do Geopark Estrela;
- o) Gestão de equipamentos e infraestruturas na área da natureza, ciência, educação, formação tecnológica e turismo, criados ou cedidos à Associação Geopark Estrela;
- p) Realização e apoio à organização de seminários, colóquios encontros e feiras;
- q) Edição e publicação de boletins, revistas, livros e outros materiais;
- r) Emissão de pareceres técnicos e recomendações na área da natureza, ciência, cultura, educação e turismo da região, dentro das competências que lhe confere a classificação de Geopark Global da UNESCO;
- s) Apoio ao empreendedorismo;

- t) Gestão e promoção da marca Geopark Estrela Mundial da UNESCO;
- u) Gestão, divulgação e organização do projeto Carta Turística Serra da Estrela ® e actividades associadas.

7



2 - A AGE poderá colaborar com outras associações que prossigam os mesmos fins, nomeadamente com os restantes geoparques do território nacional.

Capítulo II

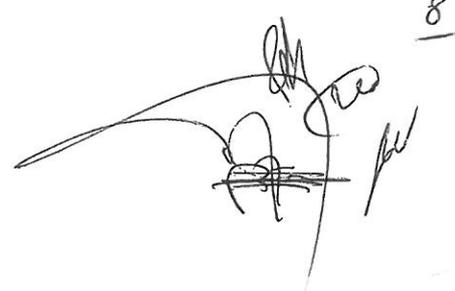
Relações com os Municípios e outras entidades da Serra da Estrela

Art.º 4º

1 – As relações da AGE com os municípios que asseguram uma identidade territorial da Serra da Estrela, que incluem os concelhos de Belmonte, Celorico da Beira, Covilhã, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Oliveira do Hospital e Seia serão reguladas por protocolo onde serão definidos os direitos e deveres recíprocos, designadamente as contrapartidas aos municípios pela cedência à associação da exploração de equipamentos, da utilização de bens móveis ou imóveis, de bens materiais ou imateriais (marcas e/ou logótipos) e/ou serviços, onde será determinada a comparticipação financeira a atribuir por parte dos municípios para a prossecução dos objetivos e atividades a desenvolver, conforme *memorandum* de entendimento assinado a 3 de dezembro de 2015.

2- A AGE pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando o patrocínio financeiro das suas atividades ou a realização de ações conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

3- Todas as ações promovidas pela AGE que impliquem encargos para os municípios, para além dos previstos no *Memorandum de Entendimento*, serão previamente aprovadas pelos respetivos órgãos competentes para o efeito e protocoladas entre ambas as instituições.



Capítulo III

Associados

Art.º 5

- 1 - As pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, podem ser associados fundadores, efetivos ou honorários da AGE;
- 2 - Os associados fundadores são as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, subscritores da constituição da AGE;
- 3 - Os associados efetivos são as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que pretendam contribuir e apoiar a prossecução dos objetivos da AGE;
- 4 - Os associados honorários são as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, por sugestão dos associados e proposta da Direção da AGE.

Art.º 6º

- 1 - Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar na vida e atividades da associação, designadamente, nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos ou atividades da associação;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
- 2 - Constituem deveres dos associados:
 - a) Colaborar nas atividades que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação e contribuir para a prossecução dos seus fins;
 - b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Pagar a joia e quotas que forem fixadas pela assembleia geral;
 - d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.
- 3 - Os associados honorários apenas não gozam do direito referido na alínea b) do nº1 deste artigo, assim como do dever previsto na linha c) do nº2.

Art.º 7º

- 1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Por decisão do próprio, comunicada por escrito à direção da AGE;
- b) Por exclusão deliberada pela assembleia geral, após proposta fundamentada da direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quarto dos associados e aprovados por dois terços dos votos dos associados presentes.

2 - São causa de exclusão de um associado:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da associação;
- b) Falta de pagamento da joia e/ou das quotas nos termos a definir em assembleia geral;
- c) A adoção de conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação.

Capítulo IV

Órgãos sociais

Art.º 8º

- 1 - São órgãos da AGE a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho científico.
- 2 - O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 3 - A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral por escrutínio secreto mediante lista completa para todos os órgãos, com o número de efetivos referentes a cada um dos órgãos e com o número de suplentes previsto no regulamento interno.
- 4 - Apenas poderá ser eleito como presidente da direção um associado fundador;
- 5 - O conselho científico é designado nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno.
- 6 - Compete aos associados que sejam pessoas coletivas designar, em conformidade com os seus estatutos e/ou a lei aplicável, os seus representantes nos órgãos da associação embora os membros dos órgãos sejam as próprias pessoas coletivas e não as pessoas por elas indicadas.
- 7 - A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

8 - Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se por regulamento interno aprovado em assembleia geral.

Art.º 9º

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos. As respetivas deliberações são soberanas tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
- 2 - É admitida a representação de um associado por outro associado bastando para o efeito uma simples carta do representado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 - Cada associado apenas pode representar mais um associado.

Art.º 10º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art.º 11º

As reuniões de assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

Art.º 12º

Haverá anualmente duas reuniões ordinárias da assembleia geral, uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior e outra até ao dia 31 de Dezembro para apreciar e aprovar o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte.

Art.º 13º

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus membros, a pedido da direção ou do conselho fiscal.

Art.º 14º

A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedindo para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias. No aviso será indicado o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Art.º 15º

11

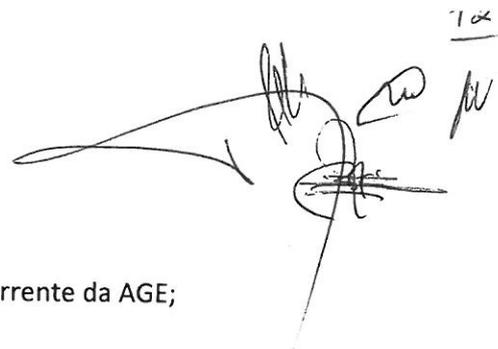

- 1 - A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.
- 2 - Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funcionará, em segunda convocação, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados;
- 3 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos e na lei.

Art.º 16º

- 1 - A assembleia geral tem as competências definidas no art.º 172º do Código Civil e nos presentes estatutos designadamente:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos;
 - b) Votar o relatório e contas da direção;
 - c) Apreciar e votar o plano anual de atividades, no âmbito do geoparque, a realizar pela associação bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
 - d) Estabelecer o montante da joia e das quotas;
 - e) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado;
 - f) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
 - g) Deliberar sobre a associação, adesão ou filiação, relativamente a outras instituições nacionais ou internacionais;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
 - i) Deliberar sobre a cedência da gestão do geoparque a outra entidade pública ou privada;
 - j) Aprovar o regulamento interno;
 - k) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- 2 - A deliberação a que se refere a alínea i) do ponto anterior deve ser tomada por maioria de 2/3 dos associados presentes, sob proposta da Direção da AGE.

Art.º 17º

- 1 - A direção é o órgão executivo da AGE, composta pelo presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - Ao presidente compete representar a AGE em juízo e fora dele.



- 3 - Compete ainda ao presidente:
 - a) Praticar os atos e outorgar os contratos relativos à gestão corrente da AGE;
 - b) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais;
 - c) Delegar competências;
- 4 - As deliberações da direção da AGE são tomadas por maioria dos votos tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 5 - A AGE obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção.
- 6 - Nos atos que envolvam a realização de despesas as duas assinaturas serão a do presidente e do tesoureiro ou, no impedimento daquele, do vice-presidente e do tesoureiro ou, no impedimento deste, do presidente e do vice-presidente.

Art.º 18º

Compete à direção:

- a) Administrar e gerir a AGE em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desenvolver as atividades a que se propôs tendo em vista a prossecução dos objetivos da AGE;
- c) Admitir sócios aderentes e propor sócios honorários;
- d) Praticar todos os demais atos necessários à realização dos objetivos da AGE podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação;
- e) Executar as deliberações tomadas nos termos da lei pela assembleia geral.
- f) Nomear a equipa técnica da AGE, nomeadamente os seus Coordenadores Científico e Executivo.

Art.º 19º

- 1 - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da AGE sendo constituído pelo presidente e dois vogais.
- 2 - O presidente pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da direção, desde que esta o solicite.

Art.º 20º

- 1 - Compete ao conselho fiscal:
 - a) Examinar a documentação e a escrita da AGE;

- b) Acompanhar a atividade da AGE;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de contas da Direção.
- 2 - Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

13


Capítulo V

Receitas e despesas

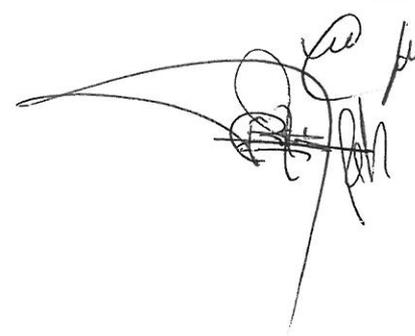
Art.º 21º

1 - Constituem receitas da AGE:

- a) A comparticipação financeira, de cada um dos 9 municípios, conforme alínea d) do nº 1 da Base V do Memorandum de Entendimento;
- b) O produto da jóia de inscrição e as quotizações dos associados aderentes que forem fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d) O produto da venda de publicações e outros materiais assim como quaisquer proveitos correspondentes a atividades organizadas, serviços prestados ou venda de produtos;
- e) Os subsídios, patrocínios, heranças, legados, doações ou outras receitas que lhe sejam concedidas;
- f) O produto da alienação de bens moveis, imóveis ou direitos, propriedade da associação;
- g) Financiamentos por via de candidaturas a programas nacionais e internacionais e projectos com entidades públicas e privadas.

2 - Constituem despesas da AGE:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento administrativo, bem como à prossecução dos seus objetivos;
- b) Constituição de fundos de apoio à atividade, funcionamento e representação do geoparque;
- c) Despesas decorrentes da doação de bens materiais (consumíveis, equipamento, mobiliário e materiais geológicos) ao geoparque;
- d) Outros pagamentos relacionados com despesas operacionais financeiras ou de investimento.



Capítulo VI

Conselho Científico

Art.º 22º

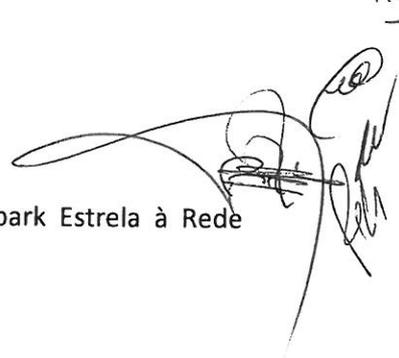
- 1 - O conselho científico é um órgão especializado no que respeita ao planeamento, desenvolvimento e avaliação das atividades científicas da associação;
- 2 - Os membros do conselho científico são designados pela direção, nos termos previstos no regulamento interno.
- 3 - O Conselho Científico é composto por onze elementos, funcionando conforme regulamento interno.

Capítulo VII

Equipa Técnica

Art.º 23º

- 1 - A equipa técnica será coordenada por um Coordenador Científico e um Coordenador Executivo, conforme Regulamento Interno da AGE;
- 2 - Ao Coordenador Científico do Geoparque Estrela compete:
 - a) A orientação, o acompanhamento, a validação e a dinamização de projetos e atividades no que se refere aos aspetos científicos e educativos do Geopark Estrela.
 - b) A coordenação da elaboração do Dossier de Candidatura do Geopark Estrela à Rede Global de Geoparks da UNESCO;
 - c) Elaborar pareceres, relatórios e conteúdos científicos para o Geopark Estrela
 - d) Representar a Direção ou a Associação sempre que mandatado para esse fim.
 - e) Cooperar com o Coordenador Executivo no sentido de dinamizar e aplicar projetos da AGE.
- 3 - Ao Coordenador Executivo compete:
 - a) Execução da estratégia definida e deliberações tomadas pela direção
 - b) Execução das deliberações tomadas pela direção
 - c) Cooperar com o Coordenador Científico

- 
- d) Cooperar na da elaboração do Dossier de Candidatura do Geopark Estrela à Rede Global de Geoparks da UNESCO;
 - e) Gestão da informação
 - f) Gestão de compras correntes
 - g) Gestão do pessoal (equipa técnica)
 - h) Gestão da tesouraria
 - i) Gestão das atividades operacionais
 - j) Gestão administrativa e financeira
 - k) Gestão da qualidade
 - l) A realização de demais operações de gestão operacional
 - m) Representar a Direção ou a Associação sempre que mandatado para esse fim.
- 4 - À equipa técnica cabe desenvolver os projetos, as atividades e tarefas definidas e confiadas pelos Coordenadores Científico e Executivo.

Capítulo VIII

Alteração dos estatutos

Art.º 24º

- 1 - Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
- 2 - A deliberação da assembleia geral só será válida se tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.

Capítulo IX

Dissolução

Art.º 25º

- 1 - A AGE pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.
- 2 - As deliberações da assembleia geral só serão validas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de todos os associados.

Capítulo X

Disposições finais e transitórias

Art.º 26º

No caso de extinção da AGE os seus bens ficarão a pertencer às instituições que os cederam em sede de protocolo de cooperação, sendo avaliados individualmente. A afectação dos bens próprios será objecto de decisão pela comissão liquidatária.

Art.º 27º

Os casos estatutariamente omissos serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares internas ou na falta daquelas, pela assembleia geral.

Art.º 28º

- 1 - Enquanto não reunir a assembleia geral extraordinária para a primeira eleição da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal, a gestão corrente da AGE será assegurada por uma comissão nomeada para o efeito.
- 2 - Os sócios fundadores fixarão o valor da joia e das quotas dos associados aderentes, com carácter provisório, cuja liquidação é condição de participação dos membros na primeira assembleia geral extraordinária com fins eleitorais.
- 3 - As primeiras eleições realizar-se-ão nos cento e oitenta dias imediatos à constituição da associação, por escritura pública notarial, em assembleia geral extraordinária convocada pela comissão nomeada para o efeito que estabelecerá um regulamento provisório.

Comissão de Gestão

